



[Homologado em 03/07/2024, DODF nº 126, de 04/06/2024, pag. 24.](#)

PARECER Nº 188/2024-CEDF
Processo SEI-GDF Nº 00080-00077119/2024-68
Interessado: **Anna Laurah Costa Katz**

Declara a equivalência ao Ensino Médio dos estudos realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Anna Laurah Costa Katz, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, amparada pelo § 4º do art. 3º, registrando-se que a documentação apresentada pela interessada atesta a conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio brasileiro, por meio de Exames de Estado, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e da jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Anna Laurah Costa Katz, em 2020, por meio de Exames de Estado, conforme documento comprobatório emitido pelo Ministério da Educação/Escola Wizo Hadassim, código nº 440180, instituição de ensino localizada na Cidade Even Yehuda, região central de Sharon, Distrito Central, Estado de Israel, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 25 de junho de 2024.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 25/6/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal